DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0121, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Sumula: *"Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício às atribuições insalubres ao servidor público: "LEANDRO GONÇALVES, matricula funcional nº 01081, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009:

I. *Considerando que, aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional de insalubridade e periculosidade sobre o vencimento do cargo efetivo;*

II. *Considerando que, os adicionais de periculosidade e de insalubridade não se acumulam, tendo caráter provisório, enquanto perdurar a situação ou a exposição a que deu causa sua percepção nos termos estabelecidos na legislação vigente e a base cálculo serão calculados na forma disposta na legislação aplicada à matéria;*

III. *Considerando que, no caso de o servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional, e de acordo com o estabelecido no respectivo laudo técnico, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional;*

IV. *Considerando finalmente, a caracterização da insalubridade respeitará as normas estabelecidas **"Laudo Percial",** com eficácia e vigência a disposição dos Órgãos Municipais da Prefeitura Municipal de Canitar;*

RESOLVE:

Art. 1º. Com base no laudo técnico promovido pelo agente público "Técnico ***de Segurança do Trabalho***", fica autorizado o setor de recursos humanos a promover junto a matricula funcional nº 01081, vinculante ao servidor público: LEANDRO GONÇALVES, o pagamento de insalubridade com o percentual a razão de 10% (dez por cento), visto ao exercício das atribuições do cargo em atividades insalubres por período de 01(uma) hora, a qual se classifica em grau mínimo.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º. Em relação aos adicionais de insalubridade, consideram-se:

I - **Exposição eventual ou esporádica**: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal e de forma ocasional, não regular, sem previsibilidade definida ou de forma não permanente, incerta ou não definitiva;

II - **Exposição habitual**: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - **Exposição permanente**: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Parágrafo único. No caso de o servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das NR nº 15 e 16, e de acordo com o estabelecido no respectivo laudo técnico, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Parágrafo Único: Ao departamento de recursos humanos a tomada de providências que fizerem necessários decorrentes deste ato administrativo, lavrando demais termos de acordo com a legislação vigente no que couber.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data do laudo técnico de instrução a data de 25/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Município de Canitar, 22 de JULHO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.